

CONTRATO Nº 379/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE JUCATI** E DO OUTRO
LADO À EMPRESA **JOSE PAULO DOS
SANTOS PNEUS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.450.790/0001-91, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 65 – centro – Jucati – PE, neste ato representado pelo Prefeito, **JOSÉ EDNALDO PEIXOTO DE LIMA**, Brasileiro, residente e domiciliado a Rua Joaquim Nabuco, 43 – Centro – Jucati – PE, portadora da cédula de Identidade nº 2356216-SSP-PE e CPF nº 366.365.414-15, daqui por diante denominada Contratante e, de lado empresa: **JOSE PAULO DOS SANTOS PNEUS**, estabelecida Av. Caruaru nº 43 bairro São José Maranhens/PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.212.274/0001-68, neste ato representado por **JOSE PAULO DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade nº. 4615177 SSP /PE, inscrita no CPF sob o nº 808.977.204-82, residente e domiciliado na Rua Coronel Antônio Souto nº 579 de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Contratação de empresa para a prestação de serviços de recapagem de pneus para os veículos da frota municipal.

II – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O Prazo do presente contrato será até 31/12/2021, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

III - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA TERCEIRA - O valor global deste contrato é de **R\$ 149.750,00** (cento e quarenta e nove mil setecentos e cinquenta reais), conforme planilha em anexo.

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - O valor a ser pago corresponderá de acordo com cada serviço, comprovada através de Termo de Recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - No ato do pagamento as empresas deverão apresentar:

- ✓ A respectiva Nota Fiscal e Recibo;
- ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 7.212/1991 e FGTS devidamente atualizadas.



IV – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLAUSULA SÉTIMA – Os serviços deverão ser executados conforme necessidade das Secretarias, a qual formulará o pedido via fax, e-mail, ou similar.

CLÁUSULA OITAVA - O objeto licitado deverá ser executado em no máximo 10 (dez) dias úteis, após o pedido de solicitação enviado através das Secretarias Solicitantes.

CLÁUSULA NONA – Os serviços executados em desacordo com a proposta de preços serão devolvidos a Contratada que terá o mesmo prazo da Clausula oitava para efetuar a troca.

CLÁUSULA DÉCIMA - Correrão por conta da Contratada todas as despesas inerentes ao disposto do subitem anterior;

V - DO REAJUSTE/REALINHAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Havendo desequilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fatos do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual adotar-se-á:

A) Para solicitar revisão de preços, o Contratado deverá apresentar documentos que subsidiem o seu pleito, o qual será analisado e julgado pela Contratante, que se ratificado autorizará mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - Havendo deflação ou redução de custos, aplicar-se-ão os mesmos princípios e postulados em favor da Administração. Deverá promover-se a redução de preços para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias e os seguintes recursos financeiros ano 2021:

02	Poder Executivo
02.07	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.
02.07.00	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.
12 122 0401 2033	Gestão das Atividades da Secretaria
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02	Poder Executivo
02.07	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.
02.07.01	FUNDEB



12 361 1211 2057	Gestão Administrativa das Atividades do FUNDB 40% (Ensino Fundamental)
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
12 361 1211 2042	Manutenção do Programa Salário Educação
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.06.01	Secretaria de Agricultura e Abastecimento
20 122 0401 2026	Gestão das Atividades da Secretaria
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08	Secretaria de Serviços Públicos
15 122 0401 2063	Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

II - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O regime jurídico deste contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das constantes dos arts. 66 e 67 da Lei nº. 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - São conferidos à **CONTRATADA** os direitos relacionados nos arts. 79 e 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes da Lei nº. 8.666/93, manter, durante todo fornecimento deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e constante da sua proposta.

VIII - DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

IX - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente contrato e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Apresentar documento ou declaração falsa;
- d) Não manter a proposta de preços;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;



- f) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- g) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da Contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa contratada às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a. Advertência
- b. Pelo atraso no fornecimento em relação ao prazo estipulado multa de 10% (dez por cento), do valor do bem não entregue, por dia decorrido.
- c. Pela recusa em efetuar os fornecimentos, multa de 10% (dez por cento) do valor do contratado;
- d. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado às importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei;
- e. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h. As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela Contratante.

X - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº. 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.



XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O Edital do Processo Licitatório nº 22/2021, Pregão Eletrônico nº 13/2021 e seus anexos, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

XII – DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca a que pertence este Município, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Jucati, 06 de dezembro de 2021.

JOSÉ EDNALDO PEIXOTO DE LIMA
Prefeito - Contratante

JOSE PAULO SANTOS PNEUS ME
Empresa Contratada



ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	RECAPAGEM PNEUS 1000/20	UNID.	20	700,00	14.000,00
2	RECAPAGEM PNEUS RADIAL DE AÇO COM CAMARA 1000/20	UNID.	20	815,00	16.300,00
3	RECAPAGEM PNEUS 275-80-22,5	UNID.	20	815,00	16.300,00
4	RECAPAGEM PNEUS 215-75-17,5	UNID.	10	505,00	5.050,00
5	RECAPAGEM PNEUS 900/20	UNID.	20	670,00	13.400,00
6	RECAPAGEM PNEUS MOTONIVELADORA 1400/24	UNID.	10	1.450,00	14.500,00
7	RECAPAGEM PNEUS RETROESCAVADEIRA 17-5-25	UNID.	10	2.050,00	20.500,00
8	RECAPAGEM PNEUS ENCHEIDEIRA 17-5-25	UNID.	10	2.050,00	20.500,00
9	RECAPAGEM PNEUS 12-05-80-18	UNID.	10	890,00	8.900,00
10	RECAPAGEM PNEUS TRATOR 275-18-4-34	UNID.	10	2.030,00	20.300,00
TOTAL GERAL					149.750,00





ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE EDUC.	VL. UNIT.	QTDE AGRIC.	VL. UNIT.	QTDE	VL. UNIT.	VL. TOTAL GERAL
1	RECAPAGEM PNEUS 1000/20	UNID.	20	14.000,00		-	20	700,00	14.000,00
2	RECAPAGEM PNEUS RADIAL DE AÇO COM CAMARA 1000/20	UNID.	10	8.150,00	10	8.150,00	20	815,00	16.300,00
3	RECAPAGEM PNEUS 275-80-22,5	UNID.	20	16.300,00		-	20	815,00	16.300,00
4	RECAPAGEM PNEUS 215-75-17,5	UNID.	10	5.050,00		-	10	505,00	5.050,00
5	RECAPAGEM PNEUS 900/20	UNID.	20	13.400,00		-	20	670,00	13.400,00
6	RECAPAGEM PNEUS MOTONIVELADORA 1400/24	UNID.		-	10	14.500,00	10	1.450,00	14.500,00
7	RECAPAGEM PNEUS RETROESCAVADEIRA 17-5-25	UNID.		-	10	20.500,00	10	2.050,00	20.500,00
8	RECAPAGEM PNEUS ENCHEIDEIRA 17-5-25	UNID.		-	10	20.500,00	10	2.050,00	20.500,00
9	RECAPAGEM PNEUS 12-05-80-18	UNID.		-	10	8.900,00	10	890,00	8.900,00
10	RECAPAGEM PNEUS TRATOR 275-18-4-34	UNID.		-	10	20.300,00	10	2.030,00	20.300,00
TOTAL GERAL				56.900,00		92.850,00		149.750,00	